



nº 3.365/41, mediante ao qual ficam todos intimados, em especial, eventuais terceiros interessados, para conhecimento que do valor total depositados nos autos, serão levantados 80% pelos expropriados, ficando cientes de que o prazo para manifestação é de 10 (dez) dias contados do encerramento deste edital, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aruja, aos 16 de dezembro de 2015.

SANTA ROSA DO VITERBO

EDITAL

Processo digital nº:
1000153-96.2015.8.26.0549
Classe: Assunto:
Recuperação Judicial - Administração judicial
Requerente:
Transvalco Transportes Ltda e Waldecir da Costa Transportes Ltda.

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de Transvalco Transportes Ltda e Waldecir da Costa Transportes Ltda, processo digital nº 1000153-96.2015.8.26.0549.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Cesar Ribeiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas do “Grupo Transvalco”: Transvalco Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 53.798.229/0001-80, com sede na Rua Tereza Rosseti Galão, 344, Parque do Sol Nascente, e Waldecir da Costa Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.029.126/0001-63, com sede na Rua Amazonas, 305, Parque do Sol Nascente, ambas estabelecidas na comarca de Santa Rosa de Viterbo SP, CEP 14.270-000, por decisão proferida em 16/10/2015, a seguir transcrita: “Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado em 02/10/2015 por TRANSVALCO TRANSPORTES LTDA. (CNPJ nº 53.798.229/0001-80) e por WALDECIR DA COSTA TRANSPORTES LTDA. (CNPJ nº 09.029.126/0001-63); empresas integrantes do “Grupo Transvalco”, ambas estabelecidas nesta comarca de Santa Rosa de Viterbo. Ausentes causas impeditivas do pedido de recuperação (art. 48 da LRF); Apresentou a parte autora: a) relação de ações judiciais (Transvalco Transportes Ltda. fls. 241/250 - Waldecir da Costa Transportes Ltda. fls. 251/268); b) extratos bancários (Transvalco Transportes Ltda. fls. 211/212 - Waldecir da Costa Transportes Ltda. fls. 213/233); c) relação de bens dos sócios (Transvalco Transportes Ltda. fls. 208 e 370 Waldecir da Costa Transportes Ltda. fls. 209); d) relação de empregados (Waldecir da Costa Transportes Ltda. fls. 202/206); e) relação nominal de credores fls. 73/200; f) demonstrativos contábeis de 2012, 2013 e 2015: (Transvalco Transportes Ltda. fls. 54/61 - Waldecir da Costa Transportes Ltda. fls. 62/69); g) certidões negativas de protestos (Transvalco Transportes Ltda. fls. 235/236 - Waldecir da Costa Transportes Ltda. fls. 237/238); h) demonstrativo de regularidade perante a JUCESP (Transvalco Transportes Ltda. fls. 35/36 - Waldecir da Costa Transportes Ltda. fls. 48/49); Este Juízo indeferiu medida liminar (de tutela antecipada) requerida pela parte autora, e determinou manifestação preliminar de administrador judicial. A manifestação de fls. 372/394, apresentada pelo administrador judicial, indica um panorama genérico da empresa, as causas da crise econômica-financeira, e aponta, em tese, a viabilidade do processamento e do sucesso da recuperação judicial. Aparentemente, há possibilidade da superação da crise financeira da empresa; uma vez que ela está em real atividade, e, segundo constatação de fls. 1237, realizada por oficial de justiça, a empresa está em atividade econômica e tem 304 empregados. Com efeito, formalmente e em análise preliminar, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005 (LFR), determino o processamento da recuperação judicial. Nomeio por administrador judicial o advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP 98.628, Rua Major Quedinho, 111 18º Andar - Consolação, CEP 01050-030, São Paulo-SP, Telefone (11)3211-3010), intimando-se via fone, fax ou carta registrada para que, no prazo de cinco dias subscreva o compromisso de observância dos deveres impostos no artigo 22, I e II da Lei 11.101/2005. O valor e a forma como se dará a remuneração da administradora serão fixados oportunamente (artigo 24, Lei 11.101/05). Os ofícios aos credores indicados serão expedidos diretamente pelo Administrador Judicial (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/05). Defiro a dispensa de certidões negativas fiscais para exercício das atividades (não incluindo as necessárias para contratar com o Poder Público); porém, determino que a parte autora acresça em todos os documentos e contratos a expressão “em recuperação judicial”. Comunique-se à JUCESP a respeito do deferimento do processamento da recuperação judicial, para anotação do pedido de recuperação nos registros da empresa. Determino, para o processamento: 1) a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF (natureza trabalhista e execuções fiscais) e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF - ciente a parte autora de que é sua obrigação a comunicação nos respectivos autos, nos termos do art. 52, § 3º da LRF; 2) Comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal, Fazendas Públicas do Estado de São Paulo e do Município de Santa Rosa de Viterbo-SP; 3) exeçam-se editais nos termos do art. 52, §1º da LRF; (...) O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (...)” 4) Intime-se a parte autora para: 4.1) Apresentação de contas demonstrativas mensais até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 10/11/2015 referente ao mês de outubro de 2015 a serem autuadas sempre em incidente em apenso, sob pena de destituição dos administradores das devedoras; 4.2) Oportunamente providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital (Convocação de Credores) no DJE (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 1668/2009 - a minuta do edital deve ser elaborada pela Serventia e, tempestivamente, disponibilizada para que a parte autora retire em Cartório e comprove a publicação no Jornal particular, que deverá ocorrer na mesma data em que publicado no DJE (Caderno de Editais), sob pena de nulidade. 4.3) Apresentação de Plano de recuperação no prazo de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência frise-se, todas as dívidas ficam abrangidas pelo processamento da recuperação e



estarão contempladas no plano de pagamento, excluídas apenas aquelas de natureza extraconcursal, previstas no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05. Apresentado o plano de recuperação judicial, intime-se o Administrador Judicial para manifestação e devido cumprimento do § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005. Por fim, desde logo autorizada a Serventia à instauração de incidentes para habilitações de crédito, impugnações, para acomodar as procurações, substabelecimentos e atos constitutivos daqueles que reclamam os seus créditos, anotando-se à parte, porém, os nomes dos respectivos procuradores, a fim de facilitar o manuseio dos autos. Intimem o Ministério Público acerca desta decisão. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Santa Rosa de Viterbo, 16 de outubro de 2015. Alexandre César Ribeiro. Juiz de Direito (assinatura digital)". Por decisão proferida em 20/10/2015 foi deferida a retificação quanto ao nome do Administrador Judicial, para que passe a constar a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.223.371/0001-75, sediada na Rua Major Quedinho, 111 18º andar Consolação, CEP 01050-030, São Paulo-SP, Telefone (11)3211-3010, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, RG nº 11.923.175-X, CPF nº 106.450.518-02, telefone (11)3211-3010, fax (11)3255-3727, celular (11) 98415-6263, e-mail: oreste.laspro@laspro.com.br. SÍNTESE DO PEDIDO: A empresa Transvalco Transportes Ltda. foi constituída em 1984, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, idealizada pelo Sr. Waldecir da Costa, tendo suas atividades voltadas, inicialmente, para prestação de serviços de transporte de bagaço de cana para queima em caldeiras de usinas de açúcar e álcool. Com o passar do tempo, ampliou suas atividades e, além de se tornar referência no seguimento de transporte de bagaço de cana, passou a atuar também na movimentação, armazenamento e abastecimento de caldeiras, bem como no transporte de biomassa para esse fim. Em razão do incremento de suas atividades, no ano de 2007 foi criada a empresa Waldecir da Costa Transportes Ltda., que veio a integrar o grupo Transvalco, sob o controle da mesma família que, como se vê, há mais de 30 anos atua no ramo. No decorrer dessas três décadas as empresas aperfeiçoaram seus serviços, investiram em equipamentos e novas tecnologias e, por razões operacionais, concentraram em uma, outra ou em ambas as sociedades as atividades sociais em determinados momentos, sempre sob a bandeira Transvalco, reconhecida regionalmente e em outros Estados. As requerentes contam, atualmente, com mais de 280 empregados, além de inúmeros colaboradores indiretos. Mantêm uma grande frota de veículos e equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades, exercendo importante papel no município de Santa Rosa de Viterbo, onde figuram entre as maiores geradoras de empregos e tomadoras de serviços variados. As empresas requerentes, em que pese a viabilidade dos negócios e a competência de seus gestores, por razões imprevisíveis e alheias à sua vontade, passaram a enfrentar, nos últimos anos, dificuldades financeiras e operacionais que impossibilitaram o cumprimento de todos os seus compromissos. Os acontecimentos responsáveis pelas dificuldades financeiras enfrentadas pelas requerentes tiveram início no ano de 2011, com o início da crise no setor sucroalcooleiro, a qual permanece até os dias de hoje e ocasionou sensível redução de preços dos serviços de transporte de bagaço da cana. Nos últimos dois anos, houve um reajuste substancial no valor do óleo diesel, o que acarretou a majoração dos custos operacionais das empresas de transporte de carga, que se viram, por razões contratuais e concorrenciais, impossibilitadas de repassar tais aumentos para seus clientes. A situação se agravou, ainda mais, com a Lei 12.619/2012, apelidada de "Lei do Descanso", que determina limites para o tempo de trabalho dos caminhoneiros, o que elevou os custos das transportadoras com a folha de salários. Isso tudo aliado à política governamental adotada nos últimos anos que visou a renovação das frotas de caminhões, por meio da qual o Governo Federal, mediante o BNDES, ofereceu juros baixíssimos para compra de caminhões, o que acarretou um aumento substancial da quantidade de caminhões no país, pois não houve a correspondente retirada de circulação dos veículos mais antigos. Essa oferta excessiva de veículos de cargas, propiciou uma concorrência predatória entre as empresas do setor e, consequentemente, queda nos preços dos serviços prestados. Além disso, o desestímulo da produção de energia elétrica a partir da biomassa, chamada cogeração, afetaram diretamente as requerentes que atuam no transporte de biomassa (bagaço de cana). A crise no setor sucroalcooleiro redundou também numa interrupção do transporte frequente e ordenado de biomassa para insumos e indústrias alimentícias, como a redução da cadência e da eficiência obtida por transportes repetidos ao longo do tempo. Esse comprometimento da eficiência das operações agravou-se com a redução da produção agrícola de laranja e com o fechamento de diversas unidades de processamento dessa fruta. Os fatores relatados afetaram a rentabilidade das empresas requerentes, com severa redução da geração de caixa e consequente míngua dos recursos próprios para financiar suas atividades, obrigando-as, a partir do ano de 2013, a contrair financiamentos junto a instituições financeiras, mediante a oferta dos equipamentos e veículos utilizados em suas atividades, em garantia. Isso redundou no exaurimento dos bens livres de ônus de propriedade das requerentes, impossibilitando a obtenção de novos recursos junto ao mercado financeiro, comprometendo suas finanças e colocando em risco os postos de emprego. E, diante da necessidade das requerentes fazerem frente aos seus compromissos com os mais diversos credores, a recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica, pois viabiliza tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos postos de trabalho, garantindo o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos e movimentando a economia. **RELAÇÕES DE CREDORES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS. RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS:** Adailton Lopes dos Santos (R\$ 513,86); Adeildo Barbosa dos Santos (R\$ 306,74); Adécio Davoli (R\$ 661,90); Adelio Ferreira Peres (R\$ 136,84); Ademar Pires Batista (R\$ 1.153,43); Ademir Franca de Jesus (R\$ 6.000,00); Adenilson Oliveira da Costa (R\$ 1.176,85); Adriana Titareli Serrani Belchior Vito (R\$ 604,80); Adriano Bigaram (R\$ 7.000,00); Adriano Luis Caligioni (R\$ 614,36); Agnaldo César Vicente da Silva (R\$ 732,81); Agnaldo Elizário (R\$ 751,53); Ailton Freitas de Almeida (R\$ 861,66); Alan Antônio Vieira (R\$ 669,25); Aleandro Ferreira Toledo (R\$ 7.004,34); Alécio Santana Silva (R\$ 681,16); Alessandro José da Silva (R\$ 774,76); Alexander Monteiro da Silva (R\$ 669,25); Alexandre Donizete de Carvalho (R\$ 822,27); Alexandre dos Santos Oliveira (R\$ 35.003,00); Álvaro Mendes Paulino (R\$ 10.671,25); Anderson Moreira da Costa (R\$ 1.195,76); André Henrique dos Santos Silva (R\$ 836,56); André Loureiro Ferreira (R\$ 1.500,66); André Luiz Mencucini (R\$ 386,35); André Luiz Nascimento (R\$ 1.301,01); Andressa Aparecida de Souza (R\$ 603,48); Angelito Reis Costa (R\$ 809,48); Antenor da Silva (R\$ 669,25); Antonio Argeri Filho (R\$ 766,79); Antonio Carlos da Silva (R\$ 923,80); Antonio Carlos de Camargo (R\$ 589,55); Antonio Carlos Dias dos Reis (R\$ 615,71); Antonio Carlos dos Santos Cordeiro (R\$ 1.084,25); Antonio de Oliveira (R\$ 809,49); Antonio Gonçalves da Silva (R\$ 1.096,71); Antonio Marcos Mariano (R\$ 1.103,40); Antonio Pereira da Penha (R\$ 1.116,95); Aparecido Barbosa do Nascimento (R\$ 566,31); Aparecido Donizeti Rodrigues (R\$ 687,44); Aparecido Quintino da Silva (R\$ 629,64); Arival Cezar de Sá (R\$ 801,51); Armando Dias de Santana Neto (R\$ 973,81); Armando Mascarenhas Almeida (R\$ 451,49); Benedito dos Reis Damaceno (R\$ 523,03); Benedito Pinto Filho (R\$ 644,59); Bruno Almeida Júlio (R\$ 1.218,24); Bruno Gracioli da Silva (R\$ 737,24); Bruno Juliano Guimarães Gonçalves (R\$ 750,62); Carlos Alexandre da Silva (R\$ 1.065,69); Carlos Alexandre Laurindo dos Santos (R\$ 669,25); Carlos Aparecido da Silva (R\$ 708,27); Carlos Ferreira Melo (R\$ 1.201,12); Carlos Giovanni Censi (R\$ 1.220,15); Carlos Roberto Ribeiro (R\$ 817,92); Célio Lopes dos Santos (R\$ 481,03); Célio Pereira Sales dos Santos (R\$ 738,74); César José de Almeida (R\$ 1.141,29); Clarivaldo Oliveira Almeida (R\$ 734,53); Claudécir Barbosa do Nascimento (R\$ 715,03); Claudemir Borges de Carvalho (R\$ 776,58); Claudemir Marcelo Denadai (R\$ 706,32); Claudinei dos Santos (R\$ 10.027,69); Cláudio Antonio de Moraes (R\$ 1.209,04); Cláudio Ferreira de Oliveira (R\$ 803,78); Cláudio Giovane da Silva (R\$ 719,16); Clayton Cristiano Gomes do Amaral (R\$ 1.201,36); Clóvis Garcia (R\$ 842,03); Cristiano Domingues Ferreira (R\$ 1.318,50); Damaris Mara Wiesel Cassemiro



Gomes (R\$ 649,18); Daniel Henrique Faiani de Pádua (R\$ 498,03); Denilson Correa Nunes (R\$ 669,25); Devanir Laranjeira (R\$ 666,27); Diego dos Reis Rosa (R\$ 1.190,95); Diego Estanislau Ferreira (R\$ 285,14); Diego Tadeu Aparecido da Cunha (R\$ 720,00); Diomar Aparecido Costa (R\$ 784,05); Dirnei Francisco Machado (R\$ 1.196,28); Dorival Evangelista Pereira (R\$ 1.263,03); Eder Aparecido de Souza (R\$ 467,89); Edilson Aparecido de Andrade (R\$ 366,66); Ednaldo Antonio de Andrade (R\$ 1.224,93); Ednaldo Silva Santos (R\$ 759,21); Edneo Rodrigues dos Santos (R\$ 1.222,64); Edno de Jesus Dias (R\$ 812,44); Edson Donizete Leme Correa (R\$ 352,43); Edson José Domingues (R\$ 15.352,17); Edson Rodrigues da Silva (R\$ 669,25); Edval Xavier (R\$ 26.000,00); Edvaldo Rita de Oliveira (R\$ 1.157,58); Eleandro de Barros Antunes (R\$ 33.000,00); Elias Lucas de Santana (R\$ 759,47); Elielson Brisola (R\$ 10.000,00); Eliton José de Moraes (R\$ 1.229,74); Elverson Odair Gonçalves da Silva (R\$ 884,17); Emerson Carlos Antico (R\$ 764,76); Emerson Wander Naves (R\$ 669,25); Emilio Parrial (R\$ 684,51); Eraldo Pereira Santos (R\$ 669,25); Erasmo José da Silva Neto (R\$ 669,25); Erivan do Nascimento Araujo (R\$ 669,25); Everaldo Baltasar de Paiva (R\$ 725,02); Everson Fernando Palmarins (R\$ 595,05); Ezequiel Xavier (R\$ 1.277,67); Fabio Adriano Nalesso (R\$ 1.112,14); Fabio Eduardo Luiz (R\$ 702,76); Fabio Ferreira dos Santos (R\$ 666,79); Fabio Jose Theodoro (R\$ 774,68); Flávio Dias de Oliveira (R\$ 19.000,00); Flávio dos Santos Liboredo (R\$ 7.876,01); Franciney Duda Lima (R\$ 810,42); Francisco Sales Magalhães Matias (R\$ 1.120,22); Geneci José Messias (R\$ 1.195,78); Gilberto Meireles dos Santos (R\$ 749,93); Gileno da Costa Ribeiro (R\$ 1.331,74); Gilmar Batista da Silva (R\$ 841,23); Guilherme da Silva Nascimento (R\$ 544,09); Helcio José de Oliveira (R\$ 977,18); Hermelindo Gubitoso Filho (R\$ 508,90); Iran Milão Almeida (R\$ 1.204,07); Israel Pereira da Silva (R\$ 244,45); Ivan Adriano Rodrigues (R\$ 1.154,89); Ivan Luiz Davoli (R\$ 83,74); Ivanei Ramos da Cruz (R\$ 826,64); Ivanildo Lima Dantas (R\$ 1.167,90); Jair Gallo (R\$ 809,68); Jair Ponciano Dias (R\$ 830,28); Jairo Aparecido da Cruz (R\$ 781,61); Jedson Pereira da Silva (R\$ 250,97); Jeferson Danilo Pimenta de Souza (R\$ 707,68); Jefferson Candido Almeida (R\$ 755,08); Jesse Juliano Ferla (R\$ 1.368,35); Jéssica Fabricia Ferreira Lemos (R\$ 640,00); João Batista Bessoni (R\$ 597,84); João Batista Jacob (R\$ 792,49); João Carlos Garcia (R\$ 1.223,93); João Donizetti Domingos (R\$ 220,49); João Gonçalves dos Santos (R\$ 1.018,13); João Luiz Bendasoli (R\$ 753,68); João Paulo Magolo (R\$ 739,68); Jocidineis Ângelo da Silva (R\$ 17.000,00); Joel Francisco da Cruz (R\$ 850,70); Joel Muniz (R\$ 684,69); Jorge Luiz Muscarione Martins (R\$ 654,28); José Benedito Rufino da Silva (R\$ 851,03); José Bruno Prudente da Silva (R\$ 669,25); José Cláudio da Silva (R\$ 542,43); José Correa do Nascimento (R\$ 669,25); José de Freitas Ramos (R\$ 496,38); José Faustino da Silva (R\$ 700,29); José Luiz de França (R\$ 764,35); José Márcio Azevedo Viana (R\$ 669,25); José Marcos Ferreira dos Santos (R\$ 853,29); José Renato Marques (R\$ 211,05); José Roberto de Souza (R\$ 669,25); José Roberto do Nascimento (R\$ 669,25); José Ronaldo da Silva (R\$ 768,71); Josiel Antunes Leopoldo (R\$ 925,75); Josmar Crispim de Souza (R\$ 820,78); Juliano Aurélio Sacoman (R\$ 669,25); Juliano Ferreira Paes (R\$ 1.259,94); Juliano Roberto Vilar (R\$ 96,36); Junio Domingues da Silva (R\$ 57,14); Jurandi Zico Caetano (R\$ 907,17); Keiva Gobi Garcia (R\$ 518,95); Kleiton da Cunha Mesquita (R\$ 534,48); Laudistone Rodrigues da Silva (R\$ 356,49); Leandro Messias (R\$ 237,77); Leandro Prado Antunes (R\$ 1.222,69); Leandro Rodrigues de Almeida (R\$ 1.265,00); Leandro Rodrigues Machado (R\$ 764,30); Leonardo Andrade Gonzaga (R\$ 118,12); Leonidas Perpetuo Bernal (R\$ 669,25); Liliane Lima da Silva (R\$ 480,00); Lindomar Medrado Pinheiro (R\$ 576,01); Lucas Aparecido da Silva (R\$ 783,95); Luciano Alessandro da Silva (R\$ 9.328,12); Luciano de Almeida Silva (R\$ 780,99); Luciano Valentin (R\$ 84,15); Luis Carlos Lima Santa Rosa (R\$ 609,45); Luis Jacinto Maciel Sobrinho (R\$ 669,25); Luiz Alberto Meneguelli (R\$ 853,29); Luiz Antonio Correa (R\$ 1.171,89); Luiz Antonio Ferreira Alves (R\$ 1.232,60); Luiz Augusto Balbino (R\$ 144,06); Luiz Augusto Corato (R\$ 228,66); Luiz Carlos Ferreira da Silva (R\$ 887,57); Luiz Carlos Rossini (R\$ 841,35); Manoel Antonio Lopes Júnior (R\$ 1.143,83); Manoel José da Silva Júnior (R\$ 669,25); Manuel Martins da Silva (R\$ 250,97); Marcelo Aparecido Braz (R\$ 1.300,88); Marcelo de Oliveira (R\$ 9.700,68); Marcelo José Ferreira (R\$ 841,56); Márcio Barbosa Antunes (R\$ 1.241,11); Márcio de Almeida (R\$ 582,61); Márcio Domingues Ferreira (R\$ 1.285,44); Márcio Rogério Fragoso de Sousa (R\$ 10.560,00); Marco Antonio Ferreira (R\$ 1.199,86); Marco Antonio Paes (R\$ 1.269,79); Marcos dos Santos Leite (R\$ 1.253,10); Maria Rita Pereira (R\$ 703,05); Marina Casarin Ferretti (R\$ 805,60); Márcio Luiz da Silva (R\$ 105,56); Marlon Fernando Gonzaga de Jesus (R\$ 560,11); Mauro Batista dos Santos Júnior (R\$ 1.154,48); Mauro Donizete Damasio Rodrigues (R\$ 1.021,55); Milton César Teixeira de Souza (R\$ 39.000,00); Moacyr Ferreira Neto (R\$ 651,18); Mônica Giroto da Silva (R\$ 1.017,36); Nair de Oliveira (R\$ 403,11); Nair Alves Pereira (R\$ 12.000,00); Natalino Soares de Melo (R\$ 1.359,56); Natanael de Oliveira (R\$ 897,39); Neirival Izaltino Venâncio (R\$ 1.232,35); Nilton Rodrigues Ferreira (R\$ 1.154,69); Odair Aparecido Alacrino (R\$ 796,32); Odair Augusto Pinto (R\$ 724,56); Onivaldo Aparecido de Lima (R\$ 358,15); Oscar Mesquita Ramos (R\$ 769,74); Otacílio Eugênio dos Santos (R\$ 1.022,54); Palmiro Conegundes Siríaco (R\$ 1.005,28); Paulo Enrique Ferreira (R\$ 1.280,34); Paulo Francisco de Meira (R\$ 1.173,12); Paulo Roberto Henrique (R\$ 4.820,13); Paulo Rogério de Souza (R\$ 38.750,00); Paulo Sérgio da Silva (R\$ 669,25); Paulo Sérgio Ferreira de Macedo (R\$ 26.500,00); Pedro Adeir Storer (R\$ 725,02); Pedro de Paula (R\$ 832,49); Pedro Luis Bianco Barão (R\$ 1.203,76); Plínio Sales Rodas (R\$ 667,26); Rafael Martins Arantes (R\$ 635,59); Raisia de Oliveira Savi (R\$ 635,03); Raul Domingues de Oliveira Martins (R\$ 1.273,93); Reginaldo Andrade de Queiroz (R\$ 242,24); Reginaldo Aparecido Lopes (R\$ 939,82); Renaldo Rogeli Colussi (R\$ 1.307,65); Renato Jesus do Amaral (R\$ 1.170,34); Ricardo Alexandre da Silva (R\$ 1.285,70); Rilberto José de Arruda (R\$ 669,25); Roberto Alexandre Machado F. Graciano (R\$ 1.242,76); Roberto Ferrarez (R\$ 806,51); Roberval Dutra de Lima (R\$ 12.736,89); Rodrigo Antonio do Nascimento (R\$ 685,44); Rodrigo Aparecido Medeiros (R\$ 1.254,47); Rogério da Silva Ferreira (R\$ 787,34); Ronaldo de Paula Aires (R\$ 1.105,47); Ronaldo Janez Chioquetti (R\$ 1.169,68); Ronaldo Martins Gonçalves (R\$ 924,74); Ronival Carlos da Silva (R\$ 755,88); Roque de Oliveira Vaz (R\$ 8.511,08); Rosemiro Leite dos Santos (R\$ 581,73); Rosildo Batista Santos (R\$ 792,68); Rubens Carlos Alves (R\$ 858,28); Sabrina Benavenuto Vieira (R\$ 492,44); Samuel Alisson Rodrigues (R\$ 518,40); Saulo Marques Batista (R\$ 7.343,71); Sebastião Donizete Garcia (R\$ 909,32); Sérgio da Silva (R\$ 751,72); Sidnei Batista Lebrão (R\$ 901,65); Sidney Listodio da Silva (R\$ 1.213,83); Sirlei Cardoso de Arruda (R\$ 1.124,92); Sonival Barbosa da Silva (R\$ 747,46); Tarcisio Jose Ferreira (R\$ 4.000,00); Tiago Alex Martins Queiroz (R\$ 797,95); Valderi Dias dos Santos (R\$ 8.866,66); Valdir Leme dos Santos (R\$ 230,14); Valmir Valentim de Lima (R\$ 1.216,67); Valter Domingues Paes (R\$ 9.863,70); Vanderlei dos Passos Freitas (R\$ 1.359,68); Vanderlei Francisco da Silva (R\$ 669,25); Vilmar Lauber Moreira (R\$ 4.000,00); Vinicius de Souza Amadio (R\$ 508,95); Vinicius Furquim Furtado de Medeiros (R\$ 112,32); Wagner Vieira dos Santos (R\$ 936,80); Waldeci Justino da Silva (R\$ 725,02); Wedison César Alves (R\$ 669,25); Wellington Alexandre Jorge (R\$ 630,15); Wellington Carneiro da Silva (R\$ 1.026,80); Wevellyn Laianny Vital (R\$ 24,26); Willian Antonio Lubeno (R\$ 662,08); Willian Ricardo Soares de Oliveira (R\$ 9.688,11); Williams Aparecido Pecorari (R\$ 423,86); Wolgran Silva dos Santos (R\$ 379,24); Zaqueu Ferreira (R\$ 1.236,06).
TOTAL GERAL DESSES CREDORES: R\$ 624.473,34. RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Agrimac Pneus Ltda (R\$ 6.982,34); Banco Bradesco S.A. (R\$ 1.199.473,68); Banco Caterpillar (R\$ 4.265.468,80); Banco J. Safra (R\$ 459.845,91); Banco Safra (R\$ 1.330.912,31); Banco Santander S.A. (R\$ 3.922.213,13); Becap Comércio de Auto Peças Ltda (R\$ 3.187,44); Brida Lubrificantes Ltda (R\$ 23.010,82); Bruno Industrial Ltda (R\$ 228.518,46); Cantu Com. de Pneumáticos Ltda (R\$ 26.380,50); Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda (R\$ 93.096,02); Comercial Automotiva S.A. (R\$ 85.920,30); Drugovich Auto Peças Ltda (R\$ 8.397,25); Drugovich Auto Peças Ltda (R\$ 58.304,55); Estradeiro Auto Peças Eireli (R\$ 9.241,82); HF Engenharia e Empreendimentos Ltda (R\$ 17.996,25); Itaú Unibanco S.A. (R\$ 1.944.860,50); Lapônia Sudeste Ltda (R\$ 17.506,15); Lapônia



Sudeste Ltda (R\$ 203.922,78); Lapônia Sudeste Ltda (R\$ 6.140,00);Lapônia Sudeste Ltda (R\$ 14.383,34); Maranghetti e Marra Ltda (R\$ 6.194,30); Marcelo Maurício da Rocha Eireli (R\$ 7.829,81); Noma do Brasil S.A. (R\$31.215,37); Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (R\$ 30.000,00); Petrovale Comércio de Combustível Ltda (R\$ 118.740,00); Santa Emília Caminhões e Ônibus (R\$ 173.969,19); Sapore S.A. (R\$ 3.827,55); Sascar Tecnologia e Segurança S.A. (R\$ 8.535,03); Silcar Pneus Ltda Ltda (R\$ 10.657,12); Sílvia Helena Faria Silva Barbosa (R\$ 595.107,06); Sorocap Recauchutagem Sorocaba Ltda (R\$ 71.062,50); Sotreq S.A. (R\$ 568.714,65); Sotreq S.A. (R\$ 6.298,03); Tracbel S.A. (R\$ 12.987,03); Treviso Betim Veículos Ltda (R\$ 20.427,63); Treviso Rio Veículos (R\$ 3.148,73); Waldecir da Costa (R\$ 1.100.950,00). TOTAL GERAL DESSES CREDORES: R\$ 16.695.426,35. RELAÇÃO DE CREDORES ME E EPP: Camargo & Moretto Ltda ME (R\$ 9.662,00); CPR Comércio de Peças Ribeirão Preto EPP (R\$ 2.500,00); Espessa Tools Ltda ME (R\$ 5.840,00); Foguinho Extintores, Acess. P/ Segurança EPP (R\$ 2.610,00); GM EMBREAGENS AUTOMOTIVAS LTDA EPP (R\$ 9.225,00); Luis Henrique Sanchez Transp. e Ferrag. ME (R\$ 3.646,40); MJ Comércio de Baterias Ltda ME (R\$ 6.092,50); Panorama Segurança e Logística Ltda EPP (R\$ 2.421,62); Portocap Recapagem e Comércio de Pneus Ltda EPP (R\$ 34.439,00); Rodocrav Implementos Rodoviários Ltda EPP (R\$ 10.000,00); S.T. Antunes & Antunes Ltda EPP (R\$ 16.594,83); Sermi Com. de Peças para Caminhões Ltda EPP (R\$ 2.920,60); Silvano Aparecido Pereira Veículos ME (R\$ 4.644,00); Sordiesel Peças e Serviços Ltda EPP (R\$ 25.394,47); SR Turbos Com. de Peças p/ Recondicionamento de Turbina (R\$ 5.085,00); Truck Eixo Imp. e Ditr. de Auto Peças Ltda EPP (R\$ 5.538,00); Valdecir Aparecido Amâncio ME (R\$ 2.505,00); Volnet Peças e Serviços Eirele ME (R\$3.281,29). TOTAL GERAL DESSES CREDORES: R\$ 152.399,71.

O prazo para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste edital. O credores poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005 (LFR). Para que produza seus regulares efeitos, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Rosa de Viterbo, aos 19 de novembro de 2015.

Alexandre Cesar Ribeiro
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SANTO ANDRÉ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1018826-25.2015.8.26.0554

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Gustavo Sampaio Correia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, por parte de EDUARDO HENRIQUE BECKER DEGLI ESPOSTI, brasileiro, maior, professor, solteiro, portador do RG 27.106.291/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 279.517.378-60, residente na Av. dos Andradas 162, Bairro Santa Tereza, CEP 09030-350, Santo André SP, alegando em síntese que ajuizou ação de consignação de pagamento para ver extinta a obrigação referente ao cheque 000114, Banco Citibank (745), conta corrente 33128731, no valor de R\$80,00 (oitenta reais) e do cheque 000115, Banco Citibank (745), conta corrente 33128731, no valor de R\$80,00 (oitenta reais). Sendo o réu desconhecido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 10 de dezembro de 2015.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0041705-19.2010.8.26.0554 - ORDEM 1961/10

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Luís Fernando Cardinale Opdebeek, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Dario de Albuquerque Cavalcante, CPF 907.654.948-68, RG 6969883, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária por parte de Bv Financeira Sa Cfi, alegando em síntese: que as partes celebraram contrato de empréstimo com alienação fiduciária, deixando a parte requerida de cumprir com o pagamento das parcelas a partir da nº 30, requerendo portanto a procedência da ação a fim de condenar a requerida ao pagamento do débito atualizado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a) (es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 21 de agosto de 2015.